



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Legislação Justiça e Redação Final

Finanças, Orçamento e Fiscalização

MENSAGEM LEGISLATIVA DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/2022

**Excelentíssima Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,**

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 008 /2022, alterando a redação do § 3º do artigo 77 do texto constitucional, conforme disposto no Projeto.

A presente proposição visa adequar o texto da Lei Orgânica Municipal à Constituição Estadual sob o aspecto da criação do chamado Orçamento Impositivo, que concedeu aos parlamentares estaduais a prerrogativa de destinar emendas no valor não excedente a 1% da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso, obrigando ao Poder Executivo Estadual a cumprir a programação orçamentária, podendo existir exceções à essa obrigação, de acordo com o estabelecido, igualmente, na Constituição do Estado de Mato Grosso (CE, art 164, §§ 15 e 18).

Nesse sentido, entendemos de grande importância trazer esta norma para a Lei Orgânica Municipal (Orçamento Impositivo), conferindo maior autonomia aos vereadores, bem como vinculando o Poder Executivo a cumprir o que for estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Ressaltamos, ainda, que a nossa proposta vai ao encontro - no que for aplicável - das Emendas à Constituição nºs 86/2015 e 100/2019, que inseriram normas semelhantes na Constituição da República tratando do chamado Orçamento Impositivo.

Entendemos, portanto, que é necessário destacar que os orçamentos públicos são instrumentos de fundamental importância para o atendimento das demandas da sociedade e para o gerenciamento eficaz dos recursos públicos.

Com o objetivo de atribuir maior eficiência e transparência aos gastos públicos, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal torna obrigatória a execução da programação orçamentária anual decorrente de emendas impositivas, garantindo, com tal comando, a efetiva concretização das definições contidas nos orçamentos resultantes do processo de participação da atividade parlamentar.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

No caso, o Projeto prevê apenas duas hipóteses de contingenciamento das referidas emendas, quais sejam:

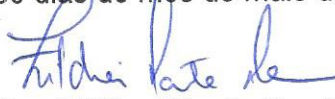
- a) Havendo impedimento de ordem técnica, legal ou operacional (impedimentos que devem ser explicitados na LDO) que torne impossível a sua execução, desde que haja justificativa apresentada pelo Poder Executivo e a mesma seja apreciada e aprovada pelo Poder Legislativo, sendo ambas as situações efetivadas (justificativa e análise da justificativa) dentro de um cronograma fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano correspondente;
- b) Quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Sendo requisito para a ocorrência das duas situações acima apontadas a autorização prévia da Câmara Municipal.

Por fim, o Projeto de Emenda vincula 50% (cinquenta por cento) dos recursos das emendas parlamentares incluídas na Programação Orçamentária aos gastos voltados à área da saúde.

Deste modo, apresentamos a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal com objetivo de fortalecer a atuação deste Parlamento, ao tempo em que solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.


Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente - CMS


Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice-Presidente - CMS


Mauro Antônio Galvão
Segundo Secretário - CMS



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 008/2022

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 77 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, que ao final assinam, no uso da atribuição que lhes confere o art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, colocam à apreciação do Soberano Plenário a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 3º do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. [...]

[...]

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

- a) O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal;
- b) O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Auto



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

impositivas obedecerá à destinação do percentual de 50% (cinquenta por cento) às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sapezal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2022.

Dra. Zildinei Panta Pereira
Presidente - CMS

Ailton Monteiro Dias
Primeiro Secretário - CMS

Márcio Luiz Oenning de Jesus
Vice-Presidente - CMS

Mauro Antonio Galvão
Segundo Secretário - CMS